



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 823961

**Unidade Auditada:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

**Ministério Supervisor:** Ministério da Economia

**Município (UF):** Rio de Janeiro

**Exercício:** 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 823961.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela **regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Unidade.
4. Nas avaliações realizadas, foram identificados achados de auditoria que, apesar de não comprometerem a gestão avaliada, merecem a atenção do gestor, em especial no que tange ao planejamento, fiscalização e acompanhamento de contratos de serviços continuados, e em processos de concessão de aposentadorias e pensões, que resultaram em recomendações acordadas com o INPI para o aprimoramento dos controles internos da Unidade.
5. Por fim, quanto às recomendações da CGU, a análise evidenciou 14 recomendações ainda não atendidas, das quais 06 diretamente relacionadas com a gestão do INPI por serem estruturantes ou por envolverem o aperfeiçoamento da governança, gestão de riscos e controles internos. Contudo, cabe ressaltar que o Instituto possui rotina adequada de acompanhamento das recomendações expedidas pelo Controle Interno e está adotando providências para sanar as pendências.
6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1718207 e o código CRC 243B95AE

---

**Referência:** Processo nº 00218.100189/2020-46

SEI nº 1718207